



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Ordinária nº 003/2024, de 25 de janeiro de 2024.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias de Viagens para Servidores Públicos Municipais, Membros dos Conselhos Municipais e Tutelar, Membros do Controle Interno, Secretários Municipais ou Equivalentes, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO.

A proposição trata de projeto de Lei que tem como diárias aos Servidores Públicos Municipais, Membros dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, Membros do Controle Interno, Secretários Municipais ou Equivalentes, Prefeito e Vice Prefeito que, designado pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou no interesse da administração além de transporte, farão jus a diária para cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos deste projeto de Lei.

Sendo a diária, o valor monetário liberado em favor do beneficiário, precedido de empenho prévio na dotação própria, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para deslocamento de sua sede em razão de representação do Município de Augustinópolis em eventos, para participação em cursos, seminários, congressos, treinamentos ou em objeto de serviço, em caráter eventual e transitório, diretamente relacionada com o cargo ou função. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei. Sendo possível o Executivo Municipal atualizar, anualmente os valores conforme a disponibilidade orçamentária.

Após ter parecer favorável pela tramitação na Comissão de Justiça e Redação, aportou-se nesta Relatoria para análise e emissão de parecer.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

II – DA ANÁLISE.

Preliminarmente, o projeto em análise que dispõe sobre a Concessão de Diárias de Viagens para Servidores Públicos Municipais, Membros dos Conselhos Municipais e Tutelar, Membros do Controle Interno, Secretários Municipais ou Equivalentes, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Ademais, a lei orgânica do Município, em seu art. 40 determina a competência de iniciativa exclusiva do prefeito.

Art. 40 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre:

I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de remuneração;

II- Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III- Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública.

IV- Matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Posto isso, vale frisar que a Lei Complementar nº 101, de 2000 instaurou um novo paradigma na Administração Pública brasileira relativamente à geração de despesas, qualquer seja o mecanismo de sua efetivação.

Com efeito, a LRF reputa, em seu art. 15, não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda aos requisitos expressos essencialmente nos artigos 16 e 17.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Desse modo, ressalva-se que é inteira responsabilidade do Chefe do Poder Executivo a produção da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, da adequação orçamentária e da origem dos recursos que custearão a presente proposição na expectativa de aumento ou não das concessões de diárias e dos seus respectivos valores.

III – EM CONCLUSÃO.

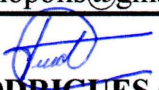
Em face do exposto, esta Comissão emite Parecer Favorável à TRAMITAÇÃO do projeto de lei nº 003/2024, de 25 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Finanças e Orçamento.

Augustinópolis, 06 de fevereiro de 2024.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com


FERNADO RODRIGUES CARDOSO

Presidente


JARBAS FERNANDES DE ANDRADE

Relator


OZEAS GOMES TEIXEIRA

Membro